

P A R E C E R

Nº 2670/2021¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa do Prefeito. Alteração em lei que trata de Permissão de Uso de Imóveis. Considerações.

CONSULTA:

Indaga a consulente, Câmara Municipal, sobre a legalidade e constitucionalidade de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 4577/2017, que "dispõe sobre a Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos".

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que qualquer contratação por parte do poder público deve obediência aos princípios reitores da Administração Pública proba descritos no art. 37, *caput*, da Carta Constitucional, não havendo exceção a esta regra moralizadora no ordenamento jurídico pátrio.

Não obstante, conforme relatado pela consulente, existe norma municipal que dispõe sobre a Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, e nesta existem requisitos para obtenção da referida permissão, assim como condicionantes para a sua manutenção.

O projeto de lei sob análise pretende, de certa forma, aumentar o controle sobre as permissões de uso firmado com os entes particulares, ao dispor que (i) "o relatório da fiscalização do bem imóvel público deverá ser

¹PARECER SOLICITADO POR FABIANO GNADT BORGHETTI, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

encaminhado, anualmente, até o dia primeiro do mês de dezembro, à Secretaria Municipal da Administração, contendo os documentos exigidos no art. 10 e demonstrando o cumprimento dos incisos. I, II, III, IV e VI do art. 11, desta Lei", bem como que (ii) acrescenta condicionante - apresentação de declaração de utilidade pública - para que haja a solicitação de Permissão de Uso de bens imóveis municipais.

Dessa forma, não existem impedimentos de ordem legal ou constitucional na aprovação dos pretendidos dispositivos, que têm como finalidade acrescer requisitos/condições para que seja concedida a permissão de uso de bens imóveis municipais.

Face ao exposto, temos pela legalidade e constitucionalidade de projeto de lei, de autoria do Prefeito, que altera a Lei nº 4577/2017, que "dispõe sobre a Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos".

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021.